



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2018**

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 002/18, da Vereadora Elizete Mello da Silva, que cria, no âmbito do Município de Assis, dispositivos para coibir a infrequência e a evasão escolar na educação infantil, e no ensino fundamental.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º.** Esta lei cria mecanismos para coibir a infrequência e a evasão escolar em toda a rede de ensino, no âmbito do Município de Assis, compreendendo a educação infantil e o ensino fundamental, nos termos dos artigos 205, 206, 208, 209, 211 e 214 da Constituição Federal, artigos 56 e 70 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigo 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Diretrizes e Bases da Educação.
- Art. 2º.** Toda criança e todo adolescente tem o direito à proteção integral, especialmente à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo e aos dirigentes dos estabelecimentos de ensino a elaboração e implantação de políticas e programas que visem à manutenção da frequência escolar, e à coibição da evasão escolar, identificando possíveis causas e proporcionando o correto encaminhamento à solução.
- Art. 4º.** Compete ao Poder Público, e aos pais ou responsáveis, zelarem pela frequência escolar do aluno.

## **TÍTULO II**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ABRANGÊNCIA**

- Art. 5º.** Para os efeitos desta lei considera-se estabelecimento de ensino todo e qualquer ambiente escolar localizado no Município de Assis, legalmente instituído, e que ofereça a educação infantil ou o ensino fundamental nos moldes da legislação vigente.



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

**Art. 6º.** Os estabelecimentos de ensino mantidos pela iniciativa privada e situados no Município, além de atenderem às normas gerais da educação nacional, serão acompanhados e avaliados pelo Poder Público a fim de garantir o cumprimento dos dispositivos desta norma.

**Art. 7º.** Os pais ou responsáveis legais pelos alunos também tem o dever de acompanhar dia a dia o desenvolvimento escolar do educando, para que possam auxiliar na identificação de possíveis situações ou deficiências que ocasionem a infrequência ou a evasão escolar.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASPECTOS DA EVASÃO ESCOLAR**

**Art. 8º.** A infrequência escolar é resultado de determinada situação ou deficiência presente na vida do aluno, dentro ou fora do ambiente escolar, e que possa resultar na evasão escolar.

**Art. 9º.** Todo aluno que deixa de frequentar a escola sem a conclusão da educação infantil e do ensino fundamental caracterizará como evasão escolar.

**Parágrafo Único.** São exemplos de situações que podem ocasionar a infrequência escolar ou a evasão escolar:

I- Estrutural, aquelas relacionadas a:

- a) inexistência de unidade de ensino;
- b) estrutura física inadequada ou depreciada;
- c) indisponibilidade de vaga para a matrícula;
- d) indisponibilidade de transporte escolar;
- e) indisponibilidade de merenda escolar.

II- Desmotivacional, aquelas que compreendem:

- a) ao programa pedagógico;
- b) desentendimento com docentes, coordenadores, dirigentes ou outros funcionários da instituição;
- c) desentendimento com os demais colegas discentes, que resulte em ameaça, agressão verbal ou física.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

II- Social, em razão de que:

- a) a vida laboral se sobrepõe ao ensino;
- b) há excesso de responsabilidade pelo lar;
- c) não há recursos para aquisição do material ou uniforme escolar;
- d) qualquer tipo de discriminação;
- e) bullying, nos termos da Lei Municipal n 5.432, de 14 de julho de 2010.

IV- Física, compreendendo qualquer doença ou lesão temporária sem o devido afastamento médico;

V- Deficiente, nos casos relacionados a:

- a) acuidade visual, auditiva e fonológica;
- b) pessoas com deficiência (PCD);
- c) transtorno do espectro autista (TEA).

VI- Comportamental, quando identificado:

- a) abandono espontâneo, com ou sem consentimento dos pais ou responsáveis;
- b) histórico de expulsão;
- c) dependência química, emocional, de jogos, ou por dispositivos eletrônicos.

## TÍTULO III

### DAS AÇÕES PARA COIBIR A EVASÃO ESCOLAR

**Art. 10.** Para efeito do disposto no §3º do artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os estabelecimentos de educação controlarão a frequência de seus alunos a fim de identificar casos de faltas injustificadas e de evasão escolar.

**§ 1º.** A identificação de qualquer situação ou deficiência responsável pela infrequência escolar ocorrerá a qualquer tempo, sempre que observada faltas injustificadas às aulas.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

**§ 2º.** A princípio, cabe aos gestores da instituição de ensino, juntamente com os pais ou responsáveis, identificar possíveis situações ou deficiências que comprometem a frequência do aluno às aulas, nos moldes do disposto no artigo 208, §3º da Constituição Federal.

**Art. 11.** Fica assegurado ao aluno o atendimento social e/ou especializado que vise solucionar ou amenizar toda causa de evasão escolar, garantindo condições físicas e psíquicas plenas para a permanência na escola, ressalvada a disponibilidade do serviço na rede pública.

**Art. 12.** Os dirigentes de estabelecimentos de ensino comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar de seus respectivos alunos, em especial quando:

I- na impossibilidade de notificação à família ou responsável;

II- na falta de comprometimento da família ou do responsável na resolução do caso;

III- nos casos em que ocorra a indisponibilidade ou demora no atendimento social ao aluno, ou mesmo para o atendimento na especialidade indicada;

IV- esgotadas quaisquer alternativas em que os estabelecimentos de ensino possam adotar;

V- apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata o caput deverá ser precedida por ações no âmbito escolar, lavrando-se relatório das intervenções já realizadas e documento idôneo que ateste a ciência dos pais ou responsáveis quanto à desídia da criança ou adolescente em comparecer à escola, observando o disposto no inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Os possíveis casos de omissão de agentes públicos ou privados às disposições contidas nesta lei serão encaminhados pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público, para a devida apuração.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na rede pública de ensino a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI, por formulário impresso nos moldes do Anexo Único desta lei, ou por meio de ferramenta digital.



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 30 DE OUTUBRO DE 2018**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Presidente



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

ANEXO ÚNICO

MODELO DE FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI

1 - TRÂMITE NA UNIDADE DE ENSINO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

NOME DA U.E.: \_\_\_\_\_

Competência: ESTADUAL ( )    MUNICIPAL ( )    PRIVADA ( )

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

1.2 ALUNO (A)

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ TELEFONES:  
(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

NOME E ENDEREÇO DE OUTRAS REFERÊNCIAS (parentes e vizinhos)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## 1.3 O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLA

### 1.3.1 Na Sala de Aula:

SÉRIE/TURNO/TURMA: \_\_\_\_\_

HISTÓRICO E DATAS DAS FALTAS: \_\_\_\_\_

NOME DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA DA COMUNICAÇÃO: \_\_/\_\_/\_\_

OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 1.3.2 Providências da Orientação Escolar:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 1.3.3 Providências da Equipe Diretiva:



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados - recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

---

---

---

MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

---

---

---

PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS (entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

---

---

---

## 1.4 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

### 1.4.1 ÊXITO NO RETORNO DO ALUNO À ESCOLA

CONSTATADO EM : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DIRETOR(A) RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### 1.4.2 PERSISTÊNCIA NA AUSÊNCIA ESCOLAR:

REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO:



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

( ) AO CREAS / CRAS      ( ) AO CONSELHO TUTELAR

ENCAMINHADO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DIRETOR(A) RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## 2 - TRÂMITE NO CREAS / CRAS

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CREAS/CRAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

2.1 PROVIDÊNCIA ADOTADA: (elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades).

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2.2 RESULTADOS OBTIDOS: (resolução ou persistência do problema).

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## 2.3 ENCAMINHAMENTO SOLICITADO:

### 2.3.1 ÊXITO NO RETORNO DO ALUNO À ESCOLA - DEVOLUTIVA À U.E.

FREQUÊNCIA ESCOLAR CONSTATADA EM : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

DEVOLUTIVA À U.E. EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### 2.3.2 PERSISTÊNCIA NA AUSÊNCIA ESCOLAR:

REGISTRO DE CONHECIMENTO DO CREAS/CRAS E ENCAMINHAMENTO:

( ) AO CONSELHO TUTELAR ( ) OUTRO: \_\_\_\_\_

ENCAMINHADO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## 3 - TRÂMITE NO CONSELHO TUTELAR

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR: \_\_\_\_\_

CONSELHEIRO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## 3.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR

(datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):

---

---

---

---

---

## 3.2. ÊXITO NO RETORNO DO ALUNO À ESCOLA - DEVOLUTIVA À U.E.

FREQUÊNCIA ESCOLAR CONSTATADA EM : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

DEVOLUTIVA À U.E. EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CONSELHEIRO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## 3.3. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

REGISTRO DE CONHECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR E ENCAMINHAMENTO À PROMOTORIA PÚBLICA

ENCAMINHADO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CONSELHEIRO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## 4 - TRÂMITE NO MINISTÉRIO PÚBLICO



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

4.1 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (datas, audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4.2 ÊXITO NO RETORNO DO ALUNO À ESCOLA

4.2.1 ARQUIVAMENTO E DEVOLUTIVA À U.E.

FREQUÊNCIA ESCOLAR CONSTATADA EM : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

DEVOLUTIVA À U.E. EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

4.2.2 COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

COMUNICADO O ARQUIVAMENTO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

#### 4.3 ALUNO NÃO RETORNOU A ESCOLA:

PROVIDÊNCIAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 4.4 AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL E/OU CRIMINAL

4.4.1 AÇÃO CÍVEL AJUIZADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº PROCESSO \_\_\_\_\_

PROMOTOR DE JUSTIÇA: \_\_\_\_\_

4.4.2 AÇÃO CRIMINAL AJUIZADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº PROCESSO \_\_\_\_\_

PROMOTOR DE JUSTIÇA: \_\_\_\_\_

#### 4.5 COMUNICAÇÃO FINAL AO CONSELHO TUTELAR E DEVOLUTIVA À U.E.

##### 4.5.1 COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

COMUNICADA(S) A(S) AÇÃO(ÕES) PROPOSTA(S) PELO M.P. EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

##### 4.5.2 DEVOLUTIVA À U.E. PARA ARQUIVAMENTO

EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

ASSINATURA: \_\_\_\_\_